



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

LEI MUNICIPAL N. 593/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José da Tapera/AL, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da **Prefeitura Municipal** e da **Câmara Municipal** do Município de São José da Tapera/AL, da parte do servidor e patronal, sendo a parte do **SERVIDOR** do período de **janeiro de 2009 a fevereiro de 2013**, e parte do **PATRONAL** do período de **janeiro de 2009 a dezembro de 2013**, incluindo o **13º salário de cada exercício correspondente ao débito**, com o IAPREV - Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento, nos termos desta Lei, dos débitos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal do Município de São José da Tapera - AL com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativos as competência do exercício de **2009 a 2013**, correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de **JANEIRO de 2009 a DEZEMBRO de 2013**, incluindo **13º Salário**, observado a legislação previdenciária aplicável.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até **60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas nos meses de MARÇO de 2013 a DEZEMBRO de 2013** e em até **240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas do período de JANEIRO de 2009 a FEVEREIRO de 2013**;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até **60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas do período de janeiro de 2009 a fevereiro de 2013**;

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

§1º. Todos os valores destacados neste Parcelamento serão cuidadosamente extraídos das planilhas das Auditorias do Ministério da Previdência Social, realizadas no Município de São José da Tapera/AL, no corrente exercício.

§2º. O parcelamento está fundamentado na **Portaria n. 307, de 20 de junho de 2013**, e demais normas legais pertinentes.

§3º. O parcelamento contempla as seguintes competências:

I - Para as contribuições da parte do **SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências de **JANEIRO DE 2009 a FEVEREIRO DE 2013, incluindo os respectivos 13º Salários** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **60 (sessenta) parcelas** mensais e sucessivas.

a) Na planilha da auditoria, do exercício de 2014, os valores constatados como débito da Prefeitura, no mês de dezembro nos anos auditados, constam os valores de dezembro e 13º salário consolidados, e para este parcelamento será feito da mesma forma.

II - Para as contribuições da parte do **SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências de **JANEIRO DE 2009 a FEVEREIRO DE 2013, incluindo os respectivos 13º Salários** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **60 (sessenta) parcelas** mensais e sucessivas.

III - Para as contribuições da parte **PATRONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências de **JANEIRO DE 2009 a FEVEREIRO DE 2013, incluindo os respectivos 13º Salários** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **240 (duzentos e quarenta) parcelas** mensais e sucessivas.

a) Na planilha da auditoria, do exercício de 2014, os valores constatados como débito da Prefeitura, no mês de dezembro nos anos auditados, constam os valores de dezembro e 13º salário consolidados, e para este parcelamento será feito da mesma forma.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

IV - Para as contribuições da parte **PATRONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **MARÇO DE 2013 a DEZEMBRO DE 2013, incluindo o 13º Salário** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **60 (sessenta) parcelas** mensais e sucessivas.

a) Na planilha da auditoria, do exercício de 2014, os valores constatados como débito da Prefeitura, no mês de dezembro de 2013, constam os valores de dezembro e 13º salário consolidados, e para este parcelamento será feito da mesma forma.

V - Para as contribuições da parte **PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **JANEIRO DE 2009 a FEVEREIRO DE 2013, incluindo os respectivos 13º Salários** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **240 (duzentos e quarenta) parcelas** mensais e sucessivas.

VI - Para as contribuições da parte **PATRONAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas às competências de **MARÇO DE 2013 a DEZEMBRO DE 2013, incluindo o 13º Salário** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até **60 parcelas (sessenta)** mensais e sucessivas.

VII - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.

VIII - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada conforme cálculo efetivado via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2646-8, Conta 57003-6, do Banco do Brasil, Agência São José da Tapera-AL, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, consolidado em Termo específico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

§1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§3º. Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º - O Poder Executivo e Legislativo deverão consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, EM 24 DE ABRIL DE 2014.


JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

Esta Lei foi registrada, arquivada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2014.


BRUNO REVSON CAVALCANTE AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1208
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que a Lei n. 593/2014 de 24 de Abril de 2014, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 24 de Abril de 2014, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

São José da Tapera, 24 de Abril de 2014.

BRUNO REVSON CAVALCANTE AQUINO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Bruno Revson Cavalcante Aquino
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Portaria: Nº 001/2013